



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Termo de Fomento Nº 001/2020
Processo Nº 2020-H125J**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS
HUMANOS – SEDH E O BEM BRASIL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, 5º e 9º andares do Ed. Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Direitos Humanos, Sra. Nara Borgo Cypriano Machado, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 082.747.167-01, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.101.010, e o **BEM BRASIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.393.985/0001-01, com sede na Rua Doutor Moacyr Gonçalves, 420, sala 09, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-445, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu procurador, Sr. Pedro Helioton Moreira Bittencourt de Castro, inscrito no CPF/MF nº 778.471.307-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs **2020-H125J** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados nas oficinas do projeto Serenata - Canto Coral, e ações de cidadania, visando promover a convivência, a participação, formação e as expressões desta juventude, com foco na inclusão social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.101.14.422.0040.2283, UG 480101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 – R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 06 de junho de 2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Políticas para Juventude, observando o disposto na alínea g, inciso V, do artigo 35, da Lei n° 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Fabricia Goetsch Barbosa, matrícula n°4049489, como gestora da parceria, e como suplente a servidora Rafaela Rolke K. Piantavinha, matrícula n° 3297950.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

PEDRO HELIOTON MOREIRA BITTENCOURT DE CASTRO
BEM BRASIL Instituto de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- ANEXO I -

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete, nº 362, 5º andar Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29.015-000

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Bem Brasil – Instituto de Desenvolvimento Social		CNPJ 07.393.985/0001-01
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. Moacyr Gonçalves, nº420 – Sala 09 – Centro Comercial Betha		
Bairro Jardim da Penha	Cidade Vitória	CEP 29.060-445
E-mail da Instituição bembrasil@bembrasil.org.br		Home Page www.bembrasil.org.br
Telefone 1 (27) 3207-9252	Telefone 2 (27) 998084863	Telefone 3 (27) 998084893

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Dalmo Pereira Tonhá		CPF: 427.509.975-34	
Nº RG 3333864-77	Órgão Expedidor SSP BA	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Maranhão, nº258 – Aptº 504			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-340	
Telefone 1 (27) 99927-7570	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Mônica Rezende de Moura Bittencourt		
Área de Formação Assistência Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS-ES 4420	
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-380
E-mail do Técnico bembrasil@bembrasil.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99808-4863	Telefone do Técnico 2 ()	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Bem Brasil – Instituto de Desenvolvimento Social com sede no município de Vitória no Estado do Espírito Santo, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de maio de 2005. Formada por um grupo de pessoas das mais diferentes profissões como: advogado, assistente social, gerontólogo social, biólogo, administrador, empresários e outros, interessados em contribuir prioritariamente para a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

A Bem Brasil é dirigida pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e administrada pela Superintendência Executiva e tem por finalidade contribuir para o fortalecimento de valores humanos universais, podendo sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos, programas e serviços visando dentre outros: prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

Faz parte da missão da Bem Brasil compartilhar conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento de pessoas, estimulando o pensamento crítico, a criatividade e o aprendizado numa perspectiva sócio transformadora. Tem como valores: 1) Seu modo de ser e agir deve refletir a ética e a transparência no desenvolvimento das ações; 2) Sua metodologia de trabalho deve estar pautada na participação ativa dos públicos que se relaciona direta ou indiretamente e 3) Sua convicção de que todas as pessoas são capazes de desenvolver habilidades, independente de suas condições físicas, intelectuais ou materiais.

A Bem Brasil, em seu Estatuto Social tem como finalidade no Inciso XV, realizar ações que contribuam para o desenvolvimento bio-psico-sócio-pedagógico e cultural de indivíduos, grupos, famílias e/ou comunidades.

Desde 2017 a Bem Brasil vem desenvolvendo ações junto à SEMCID – Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho da Prefeitura Municipal de Vitória através da Coordenação de Políticas para a Juventude, executando o Núcleo Afro Odomodê. Em 2019 iniciou a execução do CRJ – Centro de Referência da Juventude e Casa da Juventude, ambos em parceria com a SEMCID.

A proposta ora apresentada pela Bem Brasil à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo visa auxiliar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo Projeto Serenata – Canto Coral, junto a jovens de 18 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro e adjacências, no município de Vitória, e está vinculada a uma perspectiva ética e política – que pressupõe o fortalecimento da identidade de cada jovem participante em um processo de construção cotidiano e concreto, orientado por uma concepção de direitos humanos e cidadania, utilizando canto coral como uma ferramenta de trabalho para atrair os jovens. São 50 jovens com renda familiar de menos de três salários mínimos, que em sua maioria, devido à gravidez precoce, largaram os estudos, não concluíram o Ensino Médio e 20% nem o Ensino Fundamental. As condições de moradia são precárias, parte das casas são construídas em alvenaria, em média possuem de 4 a 5 cômodos, sem reboco, algumas sem portas e/ou janelas. As famílias possuem em média de 6 a 8 membros.

Parar para discutir, construir, propor e desenvolver ações socioeducativas é um grande desafio para todos os atores sociais envolvidos na prática cotidiana junto ao atendimento à juventude que vive na periferia e, em condições de vulnerabilidade. E, pensar o papel do técnico e/ou voluntário enquanto responsáveis pela execução dessas ações e que, de fato, contribuam para o desenvolvimento dos jovens, enquanto protagonistas de seu próprio desenvolvimento, de forma responsável e comprometida, se mostra como um desafio ainda maior, já que não há como auxiliar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo Projeto Serenata – Canto Coral, sem que todos estejam envolvidos criticamente com ela e com o sujeito de sua ação.

Desse modo, através da apresentação do Projeto Serenata – Canto Coral, destacaremos a consolidação de uma iniciativa voltada ao desenvolvimento da visão crítica e reconstrutiva do papel dos jovens, numa perspectiva emancipadora e através de uma equipe, enquanto facilitadora desse processo de desenvolvimento, favorecer o protagonismo juvenil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Atender 50 jovens de 18 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro e adjacências, no município de Vitória, através da compra de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados nas oficinas de Canto Coral e ações de direitos humanos e cidadania, visando promover a convivência, a participação, a formação e as expressões desta juventude, com foco na inclusão social.

6.2. Objetivo geral

Realizar o atendimento de 50 jovens de 18 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro no município de Vitória, em situação de vulnerabilidade social, através de ações que promovam a convivência, a participação, a formação e as expressões desta juventude, com foco na inclusão social.

6.3. Objetivos específicos

6.3.1 – Promover o protagonismo juvenil utilizando o canto coral como ferramenta para trabalhar questões socioeducativas com foco na ressignificação e fortalecimento da identidade do jovem e a promoção e valorização da sua cultura.

6.3.2 – Desenvolver ações nas áreas de direitos humanos e cidadania com foco no protagonismo da juventude periférica.

6.4. Público beneficiário da proposta

O projeto se destina a 50 (cinquenta) jovens de 18 a 29 anos residentes no Morro do Quadro e adjacências, no município de Vitória, estado do Espírito Santo.

6.5. Justificativa

O Projeto Serenata nasceu no ano de 2010, a partir da observação da professora Luciene Pratti Chagas, dentro da escola que trabalhava, que levou a se perguntar: “Qual o motivo de jovens terem tanta afinidade por músicas com linguagem inapropriada, com apologia à violência e às drogas?”. Daí surgiu o Coral Serenata e próximo de completar 10 anos, diversas ações foram desenvolvidas buscando contribuir para a formação junto a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, utilizando a música como instrumento de inclusão social.

O desafio agora é atender jovens de 18 a 29 anos utilizando oficina de canto coral e atividades voltadas para a garantia dos direitos humanos e cidadania, de modo que o Projeto Serenata cumpra seu objetivo, enquanto espaço de promoção social que tem como princípio o resgate e o fortalecimento dos jovens moradores do Morro do Quadro e adjacências, que vivem em situação de vulnerabilidade. A justificativa para o recorte do público de 18 a 29 anos se deve ao aumento de jovens participantes nesta faixa etária, já que historicamente o Serenata sempre atendeu crianças de 3 a 18 anos.

As atividades deverão ser executadas tendo como referência duas vertentes: uma na perspectiva da juventude e outra na superação da situação de vulnerabilidade a que estão submetidos. Assim, qualquer ação afirmativa que se proponha a atuar nessas vertentes, precisa ter como pilares a autonomia e o protagonismo da juventude. Porém, é preciso evitar o dualismo entre bom/mau, certo/errado e ações que estejam baseadas na manutenção e reforço de estereótipos, preconceitos e estigmas. É importante que as ações estejam pautadas na promoção da participação igualitária e plural.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Entre grupos e cultura há uma relação direta. O professor Paulo Carrano, do Observatório da Juventude da Universidade Federal Fluminense, explica que os grupos permitem aos jovens realizar um exercício de mão dupla entre a cultura que herdaram e a que constroem. "Hoje, os jovens têm mais autonomia para construir seu acervo cultural", diz. Para ele, é importante que as diferentes manifestações culturais sejam valorizadas.

Tem sido cada vez mais frequente os jovens descobrirem no envolvimento com as manifestações artísticas e culturais, uma forma de ampliar horizontes e transformar a realidade em que vivem. Como exemplo no próprio bairro há um jovem que é referência e corrobora com este pensamento, que é o Cesar MC.

As ações aqui propostas pela Bem Brasil visam contribuir para que o Projeto Serenata – Canto Coral cumpra seu papel enquanto espaço de formação, convivência e participação que busca estimular, sensibilizar e mobilizar os jovens para o combate às desigualdades sociais e econômicas a que estão submetidos, e para a luta contra os preconceitos, violências e exclusões. Para tanto, serão realizadas ações que utilizem o canto coral como ferramenta para mediar o fortalecimento da ressignificação da identidade dos jovens, cumprindo assim o objetivo do Serenata – Canto Coral. Porém, há que se considerar que nenhum projeto sozinho atenderá todas as demandas apresentadas pelos jovens participantes. Assim, é importante a articulação da rede de serviços pública e privada, visando à ampliação e melhoria do atendimento realizado.

O tráfico de drogas e a falta de perspectivas futuras não podem e nem devem determinar o futuro dos jovens participantes do Projeto Serenata – Canto Coral. O Projeto encontra-se funcionando em uma casa alugada, localizada em ponto estratégico do Morro do Quadro, e se mostra enquanto uma alternativa real de oferecer ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos jovens participantes, utilizando para tanto a arte e a cultura como instrumentos de cidadania e garantia de direito à convivência familiar e comunitária, fortalecendo os jovens para novas perspectivas.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
LUCIENE CHAGAS PRATTI	PEDAGOGA	COORDENAÇÃO	15 HORAS
PEDRO BITTENCOURT	ADMINISTRATIVA	ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	04 HORAS

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão realizadas rodas de conversa e depoimento dos jovens visando saber a satisfação dos mesmos acerca do uniforme e dos materiais adquiridos. Os depoimentos serão coletados através de pesquisa de opinião, questionários e entrevistas. Os mesmos serão registrados nos relatórios de atividades.

Serão elaborados relatórios das atividades que incluirão a utilização de ferramentas que possam viabilizar melhor acompanhamento das atividades como registros fotográficos e notas fiscais, entre outros. Para a avaliação da execução financeira serão utilizados os procedimentos de realização dos orçamentos para a compra, tendo como parâmetro o menor valor apresentado no Mapa Comparativo de Preço Médio. Será realizado em conjunto com a equipe do Projeto o acompanhamento pela SEDH podendo ser complementado por correspondência eletrônica e/ou telefone e visitas técnicas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A Bem Brasil trabalha com o conceito de sustentabilidade social compreendida como um conjunto de ações que visam à melhoria da qualidade de vida da população. Estas ações devem contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, a ampliação dos direitos e a garantia do acesso às políticas públicas que visam possibilitar aos jovens o acesso pleno à cidadania. Para tanto, buscará estabelecer parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, visando articular políticas conjuntas.

Os jovens possuem formas próprias de organização social e diferentes visões de mundo. Buscando respeitar seu modo de vida e contribuir para a construção participativa no Projeto, a Bem Brasil buscará envolver as instituições locais representativas no processo de desenvolvimento do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

O Projeto Serenata através das ações junto ao Coral possui relacionamento muito próximo com instituições e empresas que também serão parceiras através das atividades através das danças urbanas, de cidadania e empreendedorismo social. Serão ainda, realizadas reuniões com os jovens, bem como com profissionais que trabalham com a juventude do bairro. Para contribuir com a sustentabilidade das ações, a proposta é implantar um trabalho com a juventude de 18 a 29 anos através das oficinas de canto coral e atividades que garantam os direitos humanos e a cidadania.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Novembro/2020	Término: Junho/2021
------------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Compra de material permanente para a realização das atividades do Projeto Serenata - Canto Coral que promovam o fortalecimento da identidade do jovem e a promoção e valorização da sua cultura.	Valor (R\$): 15.000,00		
Indicador(es): Número de materiais comprados; número de jovens atendidos; número de horas das oficinas de canto coral realizadas; número de atividades voltadas horas das oficinas de cidadania e empreendedorismo social realizadas.			
Metodologia de execução: Realizar o levantamento de preço, a compra do material de investimento e a Oficina de Canto Coral que acontece 02 vezes por semana, durante duas horas diárias, totalizando quatro horas semanais.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Investimento através da compra de 01 espelho medindo 4mx2m.	2.320,00	11/2020	03/2021
1.2. Investimento através da compra de 01 espelho medindo 2,5mx2m.	1.450,00	11/2020	03/2021
1.3. Investimento através da compra de 01 armário de cozinha com 13 portas e 4 gavetas.	899,00	11/2020	03/2021
1.4. Investimento através da compra de 01 armário de escritório com 02 portas em mdf medindo 162cmx80cm para guarda dos materiais da oficina de canto coral do Projeto Serenata.	442,10	11/2020	03/2021
1.5. Investimento através da compra de 01 mesa de escritório com 02 gavetas em mdf para atendimento aos jovens do Projeto Serenata.	275,40	11/2020	03/2021
1.6. Investimento através da compra de 01 cadeira giratória com braço tipo secretária para atendimento aos jovens do Projeto Serenata.	189,99	11/2020	03/2021
1.7. Investimento através da compra de 02 cadeiras pé palito fixa para atendimento aos jovens do Projeto Serenata.	149,98	11/2020	03/2021
1.8. Investimento através da compra de 01 ventilador de teto para a sala de canto coral.	129,90	11/2020	03/2021
1.9. Investimento através da compra de 01 liquidificador	144,90	11/2020	03/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

para a produção de lanche para os jovens.			
1.10. Investimento através da compra de 01 impressora Multifuncional Tanque de Tinta para impressão de material de divulgação do Projeto.	679,00	11/2020	03/2021
1.11. Investimento através da compra de 01 bebedouro para atendimento aos jovens do Projeto Serenata.	1.700,00	11/2020	03/2021
1.12. Investimento através da compra de 03 notebooks para apoio nas ações do Projeto Serenata.	6.597,00	11/2020	03/2021
1.13. Investimento através da compra de 03 prateleiras decorativas em MDF medindo 20cmx90cm para atendimento aos jovens do Projeto Serenata.	23,80	11/2020	03/2021

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	15.000,00	0,00
TOTAL		15.000,00	0,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Espelho medindo 4mx2m	Un	01	2.320,00	2.320,00
Espelho medindo 2,5mx2m	Un	01	1.450,00	1.450,00
Armário de cozinha com 13 portas e 4 gavetas	Un	01	899,00	899,00
Armário de escritório com 02 portas em mdf medindo 162cmx80cm	Un	01	442,10	442,10
Mesa de escritório com 02 gavetas em mdf	Un	01	275,40	275,40
Cadeira giratória com braço tipo secretária	Un	01	189,99	189,99
Cadeira pé palito fixa	Un	02	74,99	149,98
Ventilador de teto	Un	01	129,90	129,90
Liquidificador	Un	01	144,90	144,90
Impressora Multifuncional Tanque de Tinta	Un	01	679,00	679,00
Bebedouro	Un	01	1.700,00	1.700,00
Notebooks	Un	03	2.199,00	6.597,00
Prateleira decorativa	Un	02	11,90	23,80
Subtotal				15.000,00

TOTAL GERAL	15.000,00
--------------------	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020
15.000,00	0,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020
0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Pedro Helioton Moreira Bittencourt de Castro
Procurador do Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH

assinado em 10/11/2020 17:18:24 -03:00

PEDRO HELIOTON MOREIRA BITTENCOURT DE CASTRO

CIDADÃO

assinado em 06/11/2020 16:51:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2020 17:18:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIA CARLA DE OLIVEIRA DEMUNER (ASSISTENTE GESTAO - DT - SEDH - GECON)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-9LJQPV>